



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0070 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. DAMIÃO DE  
BOZANO MOURA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sr DAMIÃO DE BOZANO MOURA DA SILVA**, cadastrado(a) no CPF de nº 047.138.644-80, no Rua Padre Ayres, nº. 88, Centro na Cidade de Brejo do Cruz, Estado: Paraíba, vencedora do certame TP-00011/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Agente de Vigilância com carga horaria de 40 horas semanal, junto ao centro de enfrentamento de COVID-19. – **ITEM – 14.**

**CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) no valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

57/03 Silva



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071 - Fundo Municipal de Saúde - 10.305.1006.2112 - Centro de Enfrentamento ao COVID-19 – 1211-1213-3390.04.** Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

*DBSILVA*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Aguiar-PB, 20 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE



DAMIÃO DE BOZANO MOURA DA SILVA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----

  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0071 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sra. EVELYN  
VILMA LEITE VALDEZ, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sra EVELYN VILMA LEITE VALDEZ**, cadastrado(a) no CPF de nº 715.801.534-37, na Rua Projetada, s/n, Bairro Evandro Cabral na Cidade de Aguiar, Estado: Paraíba, vencedora do certame TP-00011/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Auxiliar de serviços gerais com carga horaria de 40 horas semanal, junto ao centro de enfrentamento de COVID-19 – **ITEM – 12**.

**CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) no valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** - Fundo Municipal de Saúde - 10.305.1006.2112 - Centro de Enfrentamento ao COVID-19 - 1211-1213-3390.04. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Aguiar-PB, 20 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
EVELYN VILMA LEITE VALDEZ  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----

  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0065 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sra. FRANCISCA  
ADELANIA PAULINO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sra FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA**, cadastrado(a) no CPF de nº 051.319.134-89, na Rua Bernardino Bento, s/n, Bairro Centro na Cidade de Aguiar, Estado: Paraíba, vencedora do certame TP- 00011/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Médica Plantonista com carga horaria de 02 plantões por semana, junto ao centro de enfrentamento de COVID-19 – **ITEM – 01**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

47



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no valor global de R\$ 60.00,00 (sessenta mil reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** - Fundo Municipal de Saúde - 10.305.1006.2112 - Centro de Enfrentamento ao COVID-19 – 1211-1213-3390.04. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Aguiar-PB, 20 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
.....

  
.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0072 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. GUSTAVO  
FERNANDES DE ALENCAR, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sr **GUSTAVO FERNANDES DE ALENCAR**, cadastrado(a) no CPF de nº 074.547.474-85, no Rua Padre Ayres, nº. 88, Centro na Cidade de Brejo do Cruz, Estado: Paraíba, vencedora do certame TP-00011/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Médico Plantonista com carga horário de 01 plantão por semana, junto ao centro de enfrentamento de COVID-19 – **ITEM - 03**

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) no valor global de R\$ 30.000 (trinta mil reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** - Fundo Municipal de Saúde - 10.305.1006.2112 - Centro de Enfrentamento ao COVID-19 - 1211-1213-3390.04. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

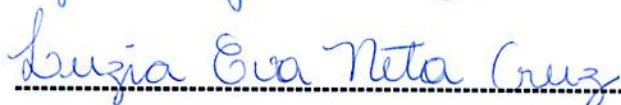
Aguiar-PB, 20 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
GUSTAVO FERNANDES DE ALENCAR  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0067 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sra. JANES  
GOMES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sra JANES GOMES DA SILVA**, cadastrado(a) no CPF de nº 085.464.064-99, na Rua João Paulo Sobrinho, s/n, Bairro Evandro Cabral na Cidade de Aguiar, Estado: Paraíba, vencedora do certame TP-00011/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Recepcionista com carga horaria de 40 horas semanal, junto ao centro de enfrentamento de COVID-19 – **ITEM – 10**.

**CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) no valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

7

*(assinatura)*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

02.071 - Fundo Municipal de Saúde - 10.305.1006.2112 - Centro de Enfrentamento ao COVID-19 – 1211-1213-3390.04. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Aguiar-PB, 20 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
JANES GOMES DA SILVA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
.....

  
.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0064 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sra.  
JOMARICLEIDE GOMES DA SILVA ARAÚJO, NA FORMA  
ABAIXO:

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a pessoa física Sra JOMARICLEIDE GOMES DA SILVA ARAÚJO, cadastrado(a) no CPF de nº 053.505.094-11, na Rua João Paulo Sobrinho, s/n, Bairro Evandro Cabral na Cidade de Aguiar, Estado: Paraíba, vencedora do certame TP- 00011/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Enfermeira com carga horaria de 20 horas semanal, junto ao centro de enfrentamento de COVID-19 – **ITEM – 05**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.690,00 (Um mil e seiscentos e noventa reais) no valor global de R\$ 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** - Fundo Municipal de Saúde - 10.305.1006.2112 - Centro de Enfrentamento ao COVID-19 - 1211-1213-3390.04. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Aguiar-PB, 20 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
JOMARICLEIDE GOMES DA SILVA ARAÚJO  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
.....

  
.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0075 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sra. JOSEFA  
MARIA ALEXANDRINA, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sra JOSEFA MARIA ALEXANDRINA**, cadastrado(a) no CPF de nº 032.429.134-50, na Rua Justino Nunes, s/n, Bairro Centro na Cidade de Aguiar, Estado: Paraíba, vencedora do certame TP-00011/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 40 horas semanal, junto ao centro de enfrentamento de COVID-19 – **ITEM – 11**.

**CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil, cem reais) com valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** - Fundo Municipal de Saúde - 10. 305.1006.2112 - Centro de Enfrentamento ao COVID-19 - 1211-1213-3390.04. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Aguiar-PB, 20 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
JOSEFA MARIA ALEXANDRINA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----

  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0074 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. LAURINDO  
TAVARES DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a pessoa física Sr LAURINDO TAVARES DOS SANTOS, cadastrado(a) no CPF de nº 081.635.594-03, no Rua Ramiro Gomes, s/nº, Centro na Cidade de Aguiar, Estado: Paraíba, vencedora do certame TP-00011/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Agente de Vigilância com carga horaria de 40 hora semanal, junto ao centro de enfrentamento de COVID-19 – **ITEM – 15**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) e no valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** - Fundo Municipal de Saúde - 10. 305..1006.2112 - Centro de Enfrentamento ao COVID-19 - 1211-1213-3390.04. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Aguiar-PB, 20 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
LAURINDO TAVARES DOS SANTOS  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----

  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0066 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sra. LUZIA EVA  
NETA CRUZ, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sra LUZIA EVA NETA CRUZ**, cadastrado(a) no CPF de nº 094.645.054-43, no Sítio Riacho Verde, s/n, Zona Rural na Cidade de Aguiar, Estado: Paraíba, vencedora do certame TP- 00011/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Técnico em Enfermagem com carga horaria de 40 horas semanal, junto ao centro de enfrentamento de COVID-19 – **ITEM – 08**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil, cem reais) no valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** - Fundo Municipal de Saúde - 10. 305..1006.2112 - Centro de Enfrentamento ao COVID-19 - 1211-1213-3390.04. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Aguiar-PB, 20 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
LUZIA EVA NETA CRUZ  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----

  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0069 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. NABOR  
LACERDA CAVALCANTE DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sr NABOR LACERDA CAVALCANTE DE SOUZA**, cadastrado(a) no CPF de nº 055.163.654-81, no Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro na Cidade de Aguiar, Estado: Paraíba, vencedora do certame TP-00011/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços de Digitador com carga horaria de 40 horas semanal, junto ao centro de enfrentamento de COVID-19 – **ITEM 16**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) no valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

Infringir qualquer dispositivo contratual;

- a) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- b) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071 - Fundo Municipal de Saúde - 10.305.1006.2112 - Centro de Enfrentamento ao COVID-19 - 1211-1213-3390.04.** Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30


em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 20 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
NABOR LACERDA CAVALCANTE DE SOUZA  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
-----

  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 0068 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sra. ROSEILDA  
MATIAS LEITE, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sra ROSEILDA MATIAS LEITE**, cadastrado(a) no CPF de nº 140.532.328-05, na Rua Bento Pereira da Silva, s/n, Bairro Vila São Francisco na Cidade de Aguiar, Estado: Paraíba, vencedora do certame TP- 00011/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00011/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00011/2021 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços Técnico em Enfermagem com carga horaria de 40 horas semanal, junto ao centro de enfrentamento de COVID-19 – **ITEM – 07**.

**CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogação do presente contrato através de aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

*Roseilda*

*97*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00011/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A). o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.100,00 (Um mil, cem reais) no valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

*Indicador*

9)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

**02.071** - Fundo Municipal de Saúde - 10. 305..1006.2112 - Centro de Enfrentamento ao COVID-19 - 1211-1213-3390.04. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

*Amélite*

*[Assinatura]*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

Aguiar-PB, 20 de Abril de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
ROSEILDA MATIAS LEITE  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico